

LEI MUNICIPAL Nº 2800 DE 14.12.00
PROJETO DE LEI Nº 2953

" DOA IMÓVEIS A PESSOAS CARENTES".

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Nos termos do Art. 141, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990) fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar os imóveis constantes da relação a seguir, de propriedade da Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo relacionadas:

CACILDA APARECIDA PERES - CPF 046.897.226-92:

"Um terreno urbano, situado no Loteamento São Sebastião, Matrícula 27.791 do C.R.I. local, caracterizado por "Lote 16" da Quadra N, com frente para a Rua P, medindo 9,00 metros de frente para a referida Via Pública; 9,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 23, 20,00 metros de cada lado, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel com o "lote 15", e à esquerda com o "lote 17", encerrando a área total de 180,00 m²"

DONIZETE ESTEVAM DE ALMEIDA - CPF 690.990.226-20:

"Um terreno urbano, situado no Loteamento São Sebastião, Matrícula 28.105 do C.R.I. local, caracterizado por "Lote 26" da Quadra F, medindo 9,00 metros de frente para a Rua G, 9,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 15, 20,00 metros do lado direito à direita de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o "lote 25", 20,00 metros do lado esquerdo confrontando com o "lote 27", encerrando a área total de 180,00 m²"

ILSON RIBEIRO SOARES - CPF 694.603.298-53:

"Um terreno urbano, situado no Loteamento Paraíso do Bosque, Matrícula 23.004 do C.R.I. local, à Rua G, constituído pelo "Lote 29", da Quadra 14, medindo 9,00 metros de frente para a referida via pública; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 08; 25,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com o "lote 28" e 25,00 metros do lado esquerdo confrontando com o "lote 30", encerrando a área total de 225,00 m²"

REGINA SÔNIA LAUREANO VIEIRA:

"Um terreno urbano, situado no Loteamento São Sebastião, Matrícula 27.847 do C.R.I. local, constituído pelo "Lote 22" da Quadra B, com frente para a Rua D, medindo 9,00 metros de frente; 9,00 metros aos fundos, confrontando com os lotes 05 e 06, 20,00 metros de cada lado, confrontando à direita de quem da rua olha para o imóvel com o "lote 21", e à esquerda com o lote 23, encerrando a área total de 180,00 m²"

ROMILSON BATISTA MARQUES - CPF 857.364.306-49:

"Um terreno urbano, situado no Loteamento São Sebastião, Matrícula 28.545 do C.R.I. local, caracterizado pelo "Lote 28" da Quadra G, medindo 9,00 metros de frente para a Rua H; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o lote 13, 20,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o "lote 27" e 20 metros do lado esquerdo, confrontando com o "lote 29", encerrando a área total de 180,00 m²"

Parágrafo Único - Os imóveis doados, na forma deste Artigo, destinam-se, exclusivamente, à construção de casas próprias, pelos donatários.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados, identificados no Art. 1º desta Lei, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se os donatários não construírem nos imóveis no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da escritura de doação;
- b) se a transferência dos imóveis, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na sua posse, utilizarem dos imóveis para outros fins que não seja os de suas residências, na forma do disposto no Parágrafo Único do Art. 1º;
- d) se os imóveis doados forem transferidos a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo, consideradas a oportunidade e a conveniência dessa transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea “b” deste Artigo, inclusive as despesas com o desmembramento dos lotes, correrão por conta dos donatários.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 14 de dezembro de 2000.

VER.PRES.ANTONO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE